

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006139/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.168437/2021-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2021
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.273.562/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, PASSA A TER SUA REDAÇÃO ALTERADA, CONFORME SEGUE

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas participantes da categoria conforme assembleia do conselho de representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul e 08.10.2021 e 22.11.2022 e assembleia geral do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE de 04.10.2021 e 25.10.2022, na forma da letra “e” do artigo 513 da CLT, fica estabelecido cobrança de contribuição assistencial a ser recolhida para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE, por duas vezes ao ano, nas seguintes datas e valores:

Em 31.03.2022, em 31.08.2022, em 31.03.2023 e 31.08.2023

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ 02 EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ 03EMPREGADOS	250,00
EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM ATÉ 08 EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	1150,00
EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS	1750,00
EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS	2000,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2200,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente adendo faz parte da convenção que tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, com início em 01/11/2021 e término em 31/10/2023, podendo ser prorrogada conforme

procedimento previsto no Artigo 615 da CLT, inclusive das cláusulas financeiras para o período de vigência do período de 01/11/2022 a 31/10/2023.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande (MS), 10 de janeiro de 2023

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

CARLOS SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE